



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 022/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO**.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATÓRIO:

O nobre Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 022/2025, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/08/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 022/2025, que denomina campeonato municipal e dá outras providências.

Pela proposta o Campeonato Municipal de Futebol de Campo Masculino, passa a denominar-se de "**Campeonato Municipal Thomaz Ferreira**".

O autor justifica a matéria conforme exige o art. 115, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim sendo, como se sabe, nos termos em que estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e de acordo com o entendimento sufragado pelo E. STF, podem os Municípios suplementar a legislação federal e a estadual sempre que presente o interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Verifica-se, portanto, preliminarmente, que se trata de matéria de interesse local, sendo de competência legislativa do Município, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, importante frisar que o conteúdo de que trata o projeto em questão não se encontra dentro do rol de matérias que são de iniciativa privativa da União, a teor do que dispõe o art. 22 da Constituição Federal (CF).

Ademais, vislumbra-se que a matéria não invade nenhuma das competências legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no art. 61, § 1º da Constituição Federal e, por simetria, no art. 39 da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido, deve-se ressaltar que as exceções previstas nos art. 61, § 1º da CF e art. 39 da LOM, que trazem as hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, devem ser interpretadas de forma restritiva, ou seja, de modo a não ampliar o seu âmbito de aplicação através de mecanismos de interpretação ampliativos, pois são normas que impõem obstáculo ao exercício pleno da função típica constitucional atribuída ao Poder Legislativo, qual seja, legislar.

Como se vê o presente Projeto de Lei visa denominar de “**Campeonato Municipal Thomaz Ferreira**” o Campeonato Municipal de Futebol de Campo Masculino realizado anualmente pelo Município de Conceição do Castelo.

O presente Projeto não prevê gastos decorrentes de sua aprovação.

Conforme fundamentação supra, no que tange aos aspectos formais e constitucionais, a matéria encontra-se em condições de ser aprovada, razão pela qual, sou pela sua **legalidade, constitucionalidade e aprovação**, nos termos em que foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 27 de agosto de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES

RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003800340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

encalço
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBO.....COM O RELATOR
CLEBER ANTONIO MARETO.....COM O RELATOR
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR
MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ.....COM O RELATOR
SAULO MARETO.....AUSENTE
SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....COM O RELATOR

